



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



CONTRATO Nº ____/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSO MÓVEL À INTERNET (BANDA LARGA) COM TECNOLOGIA 3G PLUS ILIMITADA, ATRAVÉS DA INFRAESTRUTURA DE REDE CELULAR, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

Proc. TRF2-EOF-2013/00020

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Jaderson Correa dos Passos**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel.: (____) _____, Fax: (____) _____, representada neste ato pelo(a) **Sr(a)**. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2013/00020, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2013, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e nos Decretos nºs 5.450/05 e 7.892/13, homologado em __/__/2013, por despacho lavrado à fl. ____ do Processo, FIRMAM o presente Contrato visando à *prestação de serviços especializados de acesso móvel à internet (Banda Larga) com tecnologia 3G Plus Ilimitada, através da infraestrutura de rede celular*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados de acesso móvel à *internet* (Banda Larga) com tecnologia 3G Plus Ilimitada, através da infraestrutura de rede celular, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 011/2013 e seus Anexos I, II e III, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Para atendimento ao objeto da presente contratação, deverão ser observados os requisitos técnicos elencados a seguir:

2.1.1 - O acesso à *internet* deverá ser através de serviços de *Internet* Móvel 3G Plus Ilimitada em Banda Larga, capazes de suportar conexões com velocidades de 3 Mbps nas localidades cobertas pela tecnologia 3G Plus;

2.1.1.1 - Caso seja disponibilizada pela Contratada nova tecnologia de acesso que atenda às exigências mínimas deste Contrato e possua melhor desempenho que a originalmente contratada, o atendimento poderá ser realizado utilizando essa nova tecnologia, desde que sejam mantidas as demais condições contratuais e previamente autorizado pelo Contratante.

2.1.2 - Serão disponibilizados pela Contratada os tipos de dispositivos de comunicação, discriminados a seguir, em regime de comodato, que poderão ser recolhidos ao término da vigência contratual:

2.1.2.1 - Micro cartões SIM compatíveis com *tablets iPad 2* com sistema operacional *Apple iOS 6*, ou superior;

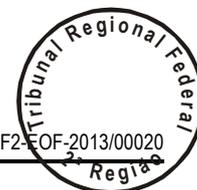
2.1.2.2 - Mini *modem* 3G, USB 2.0, ou superior, com cartão SIM, compatíveis com sistema operacional *Androide 2.3*, ou superior, *MS-Windows XP*, *MS-Windows 7* e *Windows 8*, ou superior.

2.1.3 - A Contratada deverá fornecer as quantidades dos tipos de dispositivos de comunicação dispostos no item anterior, de acordo com as necessidades do Contratante, dentro dos limites de quantidades contratados;

2.1.4 - Os serviços deverão permitir acesso ilimitado de dados, não devendo haver qualquer tipo de franquia ou cobrança adicional baseada na quantidade de dados trafegados pelos equipamentos;

2.1.5 - A Contratada deverá disponibilizar os acessos aos serviços em todas as capitais das unidades da federação e no Distrito Federal, não devendo haver qualquer tipo de franquia ou cobrança adicional baseado no local de utilização ou *roaming* nacional;

2.1.6 - Os acessos à *internet* deverão ser realizados através da infraestrutura de rede celular de uma operadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sem que haja necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço;



2.1.7 - A configuração, a gerência da qualidade de serviço e os aspectos de segurança da rede, mencionada no subitem anterior, serão de responsabilidade da Contratada;

2.1.8 – Na hipótese de o Contrato vir a ser prorrogado, e havendo necessidade técnica, o Contratante poderá solicitar a substituição dos dispositivos de comunicação cedidos pela Contratada, visando à adequação a novos tipos de interfaces que venham a ser disponibilizadas no mercado;

2.1.9 – Na aferição dos valores faturados, será considerado que o volume mensal de transmissão de dados será ilimitado, e serão verificadas, periodicamente, a estabilidade das conexões e a satisfação dos usuários no uso do serviço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – DOS PRAZOS:

3.1.1 - O prazo de entrega dos dispositivos de comunicação de que trata o subitem 2.1.2, bem como as mídias, *drivers* e manuais necessários para instalação dos mesmos, incluindo os serviços de ativação, é de ____ (______), [*no máximo 10 (dez) dias, conforme Proposta*], contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato;

3.1.1.1 - Os dispositivos, mencionados no subitem anterior, serão instalados pela equipe técnica do Contratante, de acordo com os parâmetros informados pela Contratada.

3.1.2 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejávela, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3.2 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS DISPOSITIVOS:

3.2.1 - Os dispositivos, mencionados no subitem 2.1.2 deste Contrato, deverão ser entregues na Divisão de Suporte Técnico (DISUT) do Contratante, situada na Rua do Acre, nº 80 / 10º Andar – Sala 1003-A - Centro – Rio de Janeiro – RJ, no horário das 11:00 às 17:00 horas, mediante devolução do(s) canhoto(s) do(s) referido(s) documento(s) fiscal(is) com data e assinatura do servidor responsável pelo setor;

3.2.2 - Após o término do Contrato ou devolução por motivo de aditamento contratual, o Contratante solicitará formalmente à Contratada o recolhimento dos dispositivos, que poderá ser realizado em até 05 (*cinco*) dias, a partir da comunicação formal do Contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;



4.1.2 - Fornecer cópia do contrato ou autorização de concessão junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou extrato da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU);

4.1.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

4.1.4 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

4.1.5 - Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

4.1.6 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.1.7 - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, visando à obtenção de uma operação correta e eficaz;

4.1.8 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

4.1.9 - Efetuar a prestação dos serviços com as especificações e/ou condições constantes deste Contrato;

4.1.10 - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e impostos que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos e/ou serviços prestados, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento, montagem e instalação;

4.1.11 - Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força deste Contrato;

4.1.12 - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, em razão de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, bem como de quem em seu nome agir ou omitir-se, quando da prestação dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pelo Contratante;

4.1.13 - Atender prontamente quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da contratação, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, a todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação dos serviços;

4.1.14 - Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade observada na execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

4.1.15 - Entregar os dispositivos oriundos da prestação dos serviços dentro dos prazos máximos e de acordo com as quantidades, especificações e local previstos neste Contrato;



4.1.15.1 - Em caso de defeito, os dispositivos, mencionados no subitem anterior, deverão ser consertados ou substituídos em até 03 (*três*) dias úteis da comunicação pelo Contratante, sem ônus para o mesmo.

4.1.16 - Fornecer manual ou conjunto de manuais de instalação e uso de todos os componentes fornecidos, em papel, CD ou DVD, em português, sempre que necessários à utilização do serviço;

4.1.17 - Emitir documento fiscal contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas:

4.1.17.1- Apresentação, no documento fiscal mencionado no subitem anterior, de serviços de outras prestadoras, exceto quando imprescindíveis para a prestação do serviço;

4.1.17.1 - Apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento fiscal de outra prestadora.

4.1.18 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução n.º 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

4.2 - DO CONTRATANTE:

4.2.1 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida;

4.2.2 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do Contrato;

4.2.3 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços;

4.2.4 - Prestar aos empregados da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

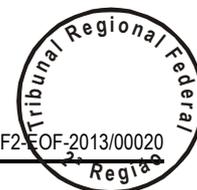
4.2.5 - Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

4.2.6 - Responsabilizar-se pela devolução dos mini *modems* USB ou cartões SIM cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste dos mesmos;

4.2.7 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:



5.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

5.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

5.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

5.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ASSINATURAS	PREÇO (R\$)	
		UNITÁRIO	MENSAL
Acesso à internet móvel tecnologia 3G Plus Ilimitada (Banda Larga)			
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			

Obs.: Código SIASG: 1495-8

6.1.1 - O valor MENSAL deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

6.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão-de-obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

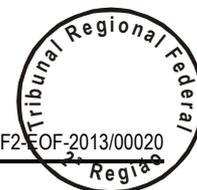
6.2 - DO REAJUSTE:

6.2.1- Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I = N.º índice da data do reajuste



Io = N.º índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

6.2.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

6.2.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei n.º 10192 de 14 de fevereiro de 2001 e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

6.2.4 – Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.2.5 - A Contratada poderá exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

6.2.6 – Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

6.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.3.1 - O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, **a contar da ativação comercial**, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.3.1.1 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal n.º 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

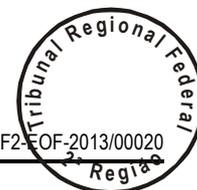
6.3.1.2 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.3.2 – O documento fiscal deverá ser entregue na Divisão de Compras (DICOM), Rua Acre, n.º 80, 16.º andar, sala 1.604, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, **na primeira semana do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail dicom@trf2.gov.br.

6.3.3 - Para fins do disposto no subitem 6.3.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

6.3.4 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

6.3.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da



Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa n.º 480 de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas n.º 539 de 25/04/2005 e n.º 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB n.º 765 de 02/08/2007.

6.3.5 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);

6.3.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Notas de empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.58	060.071	

7.2 - Na parcela referente ao exercício 2014, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

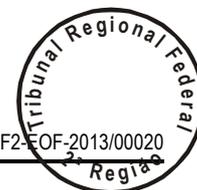
8.2 - Em caso de inadimplência, a Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

8.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;



- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

8.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a Contratada ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

8.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida;

8.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 8.3 e 8.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 - Se as multas dispostas nos itens 8.3 e 8.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

8.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

8.8 - A aplicação das multas ora prevista não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

8.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/04-TRF-2ª RG, de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

8.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

8.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

8.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de



recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei n.º 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato também poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 011/2013 e seus Anexos I e II;
- b) Proposta datada de __/__/2013, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. __/__ do Processo;
- c) Ata de Registro de Preços n.º __/2013, constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 011/2013.

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a", "b" e "c", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

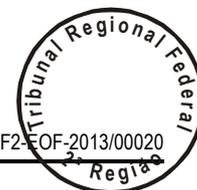
11.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

12.2 – A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

12.3 – A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.4 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.5 - A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.6 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Oitava do presente Contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação dos débitos referentes à presente contratação em favor do Contratante.

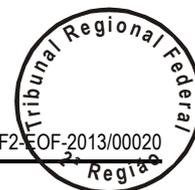
14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei n.º 9.069 de 29/06/95 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

14.2 - A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados do contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998.

14.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 04 (*quatro*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.013.

JADERSON CORREA DOS PASSOS
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)